



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IFE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.823.006/0001-10, estabelecida no Município de Encantado/RS, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jair Stefanello, brasileiro, CPF nº 654.978.720-34, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº022/2015, processo licitatório nº025/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, organização e acompanhamento de eventos culturais, sociais, educacionais, técnicos e de entretenimento, conforme necessidade da Administração Municipal. OBS.: A empresa ficará responsável pela manutenção e atualização (com textos, fotos, matérias oficiais, ações governamentais, ampliando o acesso à informação, destacando o trabalho do Executivo e do Legislativo), conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº022/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia décimo dia útil de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,

**CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará, a partir de 01 de abril de 2015 até 31 de março de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Turismo, na pessoa da servidora municipal Cristiana Dadalt.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA – Da Despesa**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
13.392.0011.2032 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS,  
TRADICIONALISTAS E CÍVICOS  
3.3.90.39.00.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 01 de abril de 2015.

**IFE PROPAGANDA E  
COMUNICAÇÃO LTDA-ME  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI  
OAB/RS 42.335**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_